

ENC: O Conselho de Assuntos Tributários da FECOMERCIO SP manifesta apoio à aprovação do PL nº 4.728/2020.

Presidência

sex 04/12/2020 10:22

Para: Rivania Selma de Campos Ferreira <RSELMA@senado.leg.br>;

Prioridade: Alta

📎 1 anexo

20201309_3.pdf;

De: Secretaria Geral [mailto:secretaria@fecomercio.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 3 de dezembro de 2020 15:41

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>

Assunto: O Conselho de Assuntos Tributários da FECOMERCIO SP manifesta apoio à aprovação do PL nº 4.728/2020.

Prioridade: Alta



Doc. nº 20201309.3

São Paulo, 3 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor Senador

DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

Presidente

SENADO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor,

O Conselho de Assuntos Tributários – CAT da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP manifesta apoio à aprovação do **Projeto de Lei – PL nº 4.728/2020**, que visa reabrir o prazo para adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária –

PERT dos débitos apurados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

A mencionada reabertura é indispensável para a retomada da atividade econômica empresarial, tendo em vista os inúmeros prejuízos suportados pela iniciativa privada decorrentes das medidas de quarentena implementadas pelos governos estaduais, que restringiram o funcionamento das companhias cujas atividades são consideradas não essenciais e que mesmo assim vêm tentando adimplir o pagamento dos seus impostos.

De acordo com um levantamento feito por esta Federação, somente no estado de São Paulo, cerca de 460 mil estabelecimentos foram impedidos de desempenhar plenamente suas atividades no período de 24 de março a 1º de junho, o que representa aproximadamente 68% do total do comércio (varejista e atacadista), setor que gera mais de 1,3 milhão de empregos formais.

Ainda conforme estimativa da Entidade, em 80 dias de fechamento do comércio (de 24 de março até 11 de junho do corrente ano), o varejo paulistano perdeu quase R\$ 10,3 bilhões, o que significa 4,4% de todo o faturamento esperado para 2020 e prejuízo diário de cerca de R\$ 125 milhões – em média, 30% do total das vendas esperadas.

A possibilidade de adesão ao PERT para regularização das pendências fiscais adquiridas durante a crise sanitária e econômica será uma importante ferramenta para a recuperação gradual das companhias mais prejudicadas, conferindo ao Estado a capacidade de recuperar os valores que deixou de arrecadar no período e proporcionando ampla segurança aos contribuintes, para que possam se recuperar sem comprometer seus negócios.

Por tratar-se de um projeto de lei que ainda será amplamente estudado e debatido nas comissões dessa Casa Legislativa, o CAT da FECOMERCIO SP aproveita a oportunidade para sugerir que, **no rol dos débitos tributários abarcados pelo PERT, sejam considerados aqueles gerados até 31 de dezembro de 2020**, devendo ser estendidas, por consequência, todas as datas-limite para adesão ao mencionado Programa, conforme os destaques a seguir no texto do PL nº 4.728/2020:

“Art. 2º A Lei nº 13.496, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

§ 2º O Pert abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de **dezembro** de 2020, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no § 3º deste artigo.

§ 3º A adesão ao Pert ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 31 de **agosto de 2021** e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.”.

Além disso, o Órgão ainda solicita que os prazos relacionados com o período de vencimentos das parcelas, disciplinados nos incisos I e III, itens “a”, “b” e “c” do artigo 2º e nos itens “a”, “b” e “c” do inciso II do artigo 3º da propositura em comento, sejam também ajustados, por consequência.

Neste ensejo, contando com a valorosa contribuição de Vossa Excelência para que as adequações sugeridas sejam implementadas e que o PL em tela seja aprovado no Senado, este Órgão agradece pela atenção dispensada e manifesta votos de elevada estima e de distinta consideração.

Respeitosamente,

MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA

Presidente

CONSELHO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS – CAT
FECOMERCIO SP

Solic_Urg_Fajunior/e-01122020/raoliveira

-- A cópia digital do ofício assinado está no anexo deste e-mail. --

Secretaria Geral

04/12/2020

ENC: O Conselho de Assuntos Tributários ... - Rivania Selma de Campos Ferreira

FECOMERCIO

Tel.: + 55 11 3254-1700

secretaria@fecomercio.com.br

DR. PLÍNIO BARRETO, 285 / 5º AND. / B. VISTA / CEP 01313-020 / SÃO PAULO / SP / BRASIL / TEL 55 11 3254.1700 WWW.FECOMERCIO.COM.BR

Doc. nº 20201309.3

São Paulo, 3 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor Senador
DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM
Presidente
SENADO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor,

O Conselho de Assuntos Tributários – CAT da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP manifesta apoio à aprovação do **Projeto de Lei – PL nº 4.728/2020**, que visa reabrir o prazo para adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária – PERT dos débitos apurados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

A mencionada reabertura é indispensável para a retomada da atividade econômica empresarial, tendo em vista os inúmeros prejuízos suportados pela iniciativa privada decorrentes das medidas de quarentena implementadas pelos governos estaduais, que restringiram o funcionamento das companhias cujas atividades são consideradas não essenciais e que mesmo assim vêm tentando adimplir o pagamento dos seus impostos.

De acordo com um levantamento feito por esta Federação, somente no estado de São Paulo, cerca de 460 mil estabelecimentos foram impedidos de desempenhar plenamente suas atividades no período de 24 de março a 1º de junho, o que representa aproximadamente 68% do total do comércio (varejista e atacadista), setor que gera mais de 1,3 milhão de empregos formais.

Ainda conforme estimativa da Entidade, em 80 dias de fechamento do comércio (de 24 de março até 11 de junho do corrente ano), o varejo paulistano perdeu quase R\$ 10,3 bilhões, o

&
...

que significa 4,4% de todo o faturamento esperado para 2020 e prejuízo diário de cerca de R\$ 125 milhões – em média, 30% do total das vendas esperadas.

A possibilidade de adesão ao PERT para regularização das pendências fiscais adquiridas durante a crise sanitária e econômica será uma importante ferramenta para a recuperação gradual das companhias mais prejudicadas, conferindo ao Estado a capacidade de recuperar os valores que deixou de arrecadar no período e proporcionando ampla segurança aos contribuintes, para que possam se recuperar sem comprometer seus negócios.

Por tratar-se de um projeto de lei que ainda será amplamente estudado e debatido nas comissões dessa Casa Legislativa, o CAT da FECOMERCIO SP aproveita a oportunidade para sugerir que, **no rol dos débitos tributários abarcados pelo PERT, sejam considerados aqueles gerados até 31 de dezembro de 2020**, devendo ser estendidas, por consequência, todas as datas-limite para adesão ao mencionado Programa, conforme os destaques a seguir no texto do PL nº 4.728/2020:

“Art. 2º A Lei nº 13.496, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

§ 2º O Pert abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de **dezembro** de 2020, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no § 3º deste artigo.

§ 3º A adesão ao Pert ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 31 de **agosto de 2021** e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.”.

Além disso, o Órgão ainda solicita que os prazos relacionados com o período de vencimentos das parcelas, disciplinados nos incisos I e III, itens “a”, “b” e “c” do artigo 2º e nos itens “a”, “b” e “c” do inciso II do artigo 3º da propositura em comento, sejam também ajustados, por consequência.

Neste ensejo, contando com a valorosa contribuição de Vossa Excelência para que as adequações sugeridas sejam implementadas e que o PL em tela seja aprovado no Senado, este Órgão agradece pela atenção dispensada e manifesta votos de elevada estima e de distinta consideração.

Respeitosamente,

MARCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA

Presidente

CONSELHO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS – CAT
FECOMERCIO SP

Solic_Urg_Fajunior/e-01122020/raoliveira



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 3/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 172 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085651/2020-95
2. PL nº 3434 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073494/2020-75
3. PLP nº 47 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085711/2020-70
4. PLP nº 58 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085711/2020-70
5. PLP nº 121 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085711/2020-70
6. PL nº 1125 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085711/2020-70
7. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.043240/2020-22
8. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.075047/2020-51
9. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.109161/2020-91
10. PL nº 4372 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.109561/2020-05
11. PL nº 1126 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.109789/2020-97
12. PEC nº 26 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.074827/2020-83
13. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047162/2020-35
14. PEC nº 18 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050952/2020-06
15. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050952/2020-06
16. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041869/2020-38
17. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057747/2020-63
18. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051157/2020-27
19. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048524/2020-13
20. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048529/2020-38
21. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047173/2020-15
22. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041873/2020-04
23. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041877/2020-84



24. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041865/2020-50
25. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.043361/2020-74
26. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050936/2020-13
27. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055277/2020-01
28. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048534/2020-41
29. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048581/2020-42
30. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048549/2020-17
31. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048553/2020-77
32. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048557/2020-55
33. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050944/2020-51
34. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050940/2020-73
35. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050938/2020-02
36. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073509/2020-03
37. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073301/2020-89
38. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.100968/2020-69
39. PL nº 1615 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.095923/2020-65
40. PL nº 4476 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.094476/2020-27
41. PL nº 3364 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.105631/2020-48
42. PL nº 4476 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.095905/2020-83
43. PL nº 1179 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059400/2020-55
44. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057750/2020-87
45. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059437/2020-83
46. PL nº 3657 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099641/2020-37
47. PLP nº 146 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099645/2020-15
48. PL nº 1166 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.095928/2020-98
49. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048560/2020-79
50. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.043252/2020-57
51. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.105604/2020-75

Secretaria-Geral da Mesa, 28 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

